



*Homologado em 20/7/2005, publicado no DODF de 21/7/2005, p. 11.
Portaria nº 246, de 10/8/2005, publicada no DODF de 11/8/2005, p. 17.*

Parecer nº 157/2005-CEDF

Processo nº 030.005260/2004

Interessado: **Escola Porto Seguro**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Porto Seguro, localizada na QNL 23, Conjunto D, Lote 17, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela UNEPS – União Educacional Porto Seguro Ltda.
- Autoriza a oferta da educação infantil - creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de novembro de 2004, trata de solicitação de credenciamento e autorização formulado pela UNEPS – União Educacional Porto Seguro Ltda., mantenedora da Escola Porto Seguro, localizada na QNL 23, Conjunto D, Lote 17 Taguatinga – DF para oferecer a educação infantil - creche e pré-escola na faixa etária de 2 a 6 anos.

Fundada em 2 de janeiro de 1998, conforme Ata de Criação à fl. 8, a Escola Porto Seguro iniciou a suas atividades em 26 de janeiro de 1998, de acordo com o Relatório de Inspeção às fls. 135.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, às fls. 86 a 114 e 115 a 130, respectivamente, foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE, nos termos da Ordem de Serviço nº 41/SUBIP-SE, de 9 de março de 2005.

II – ANÁLISE – Em cumprimento ao que dispõe o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Escola Porto Seguro apresentou, para instrução do presente processo, entre outros, os seguintes documentos:

- a) o Contrato Social, registrado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 52000337102 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201049272, às fls. 9 a 20. Consta na cláusula terceira da “Consolidação”, fl. 21, que a sociedade tem por objetivo oferecer a educação infantil;
- b) a capacidade econômica e a financeira da mantenedora constam no demonstrativo, às fls. 24 e 25, assinado por Vicente Contabilidade – CRC/DF 7768;
- c) as condições legais de ocupação do imóvel estão comprovadas pelo Contrato de Locação, com vigência em 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2011;
- d) Alvará de Funcionamento, emitido a título precário pela RA III, em 16/9/2004, para as atividades de educação infantil de 2 a 6 anos, tem validade até 16 de setembro de 2005. O Laudo de Vistoria emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SUBAP/SE, à fl. 77, informa que “... a escola está apta para funcionamento na etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 2 a 6 anos, uma vez que as pendências levantadas em laudo anterior de 5/3/2003 foram atendidas”;



- e) a planta baixa de todos os pavimentos consta à fl. 31, devidamente aprovada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação;
- f) o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros estão relacionados às fls. 82 e 83;
- g) o corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, constam do quadro demonstrativo à fl. 133, reapresentado e analisado pelas técnicas da SUBIP/SE;
- h) o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados pela SUBIP/SE, já citados neste parecer;
- i) a escrituração escolar e organização do arquivo, de fácil acesso e com mobiliário adequado, estão descritos no Relatório de Inspeção às fls. 137.

A instituição educacional atende a 45 (quarenta e cinco) alunos nos turnos matutino e vespertino com formação de turmas por idade.

A Escola Porto Seguro oferece assistência ao aluno, mediante a concessão de bolsas de estudo e de redução de mensalidade, sendo tal assistência registrada na ficha individual dos alunos beneficiados.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o Relatório de Inspeção da SUBIP/SE e o Parecer deste Colegiado que disciplina os procedimentos a serem adotados ao não cumprimento dos preceitos contidos no art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, o parecer é por:

1 – credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Porto Seguro, localizada na QNL 23, Conjunto D, Lote 17, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela UNEPS – União Educacional Porto Seguro Ltda.;

2 – autorizar a oferta da educação infantil - creche e pré-escola para crianças de dois a seis anos de idade;

3 – determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento da vigência do atual, em 16/9/2005.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de julho de 2005

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal